



TERMO DE RETIFICAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 39/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 177/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA DE PROCEDIMENTOS DE SAÚDE DE CÃES E GATOS SOB RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LEANDRO FERREIRA, COMPREENDENDO CONSULTAS CLÍNICAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, TRATAMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, VACINAÇÃO, CASTRAÇÃO, CON-TROLE DE ZONOSSES E DEMAIS ATENDIMENTOS NECESSÁRIOS À PROMOÇÃO DA SAÚDE ANIMAL.

I – DO HISTÓRICO

O Município de Leandro Ferreira, por intermédio da Secretaria Municipal [de Agricultura Saúde, instaurou o presente procedimento de credenciamento visando à contratação de empresas especializadas na prestação de serviços veterinários, em conformidade com o disposto no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que prevê o credenciamento como procedimento auxiliar de contratação pública.

Durante a análise técnica e jurídica do edital, constatou-se a necessidade de inclusão de item complementar que assegure maior eficiência administrativa, redução de custos operacionais e continuidade dos serviços veterinários.

II – DA ALTERAÇÃO PROMOVIDA

Fica incluído no Edital de Credenciamento o seguinte item:

4.1.1.1. A sede da empresa interessada deverá estar devidamente equipada e estruturada, localizada em um raio máximo de 80 (oitenta) quilômetros do Município de Leandro Ferreira/MG, a fim de garantir a pronta execução dos serviços médico-veterinários, a redução dos custos operacionais e a continuidade do atendimento às demandas da Administração Pública.



A exigência de limitação geográfica justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que distâncias superiores acarretam aumento significativo de custos e comprometem o atendimento imediato aos animais em situações de urgência e emergência. Ademais, a ampliação do raio de deslocamento eleva os gastos com combustível, o tempo de deslocamento dos servidores, o desgaste da frota e os riscos logísticos envolvidos.

Conforme entendimento consolidado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, é admissível a fixação de critérios de limitação territorial, desde que tais restrições estejam devidamente justificadas e fundamentadas em razões técnicas e econômicas que assegurem a vantajosidade, a eficiência e a continuidade do serviço prestado.

III – DA RATIFICAÇÃO

Diante do exposto e considerando a manifestação favorável da Assessoria Jurídica Municipal, ratifico o Edital de Credenciamento nº 19/2025, com a inclusão do item 4.1.1.1. acima transcrito, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento convocatório.

IV – DA PUBLICAÇÃO

Determino a publicação deste Termo de Ratificação no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Leandro Ferreira/MG, em observância ao princípio da publicidade previsto no art. 5º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Leandro Ferreira/MG, 10 de outubro de 2025.

Nivaldo Rodrigues de Carvalho
Prefeito Municipal